



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 041/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE (CAOSAÚDE) E DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA COMARCA DE OURO BRANCO E O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **Procuradoria**, com a interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde**, neste ato representado por seu Coordenador, promotor de Justiça Dr. **Gilmar de Assis**, doravante denominado **CAOSAÚDE** e da **Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da comarca de Ouro Branco**, por seu promotor de Justiça Dr. **José Lourdes de São José**; o **Município de Ouro Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.295.329/0001-92, com endereço na Praça Sagrados Corações, 200, Centro, Ouro Branco/MG, representado por seu prefeito municipal, **Hélio Márcio Campos**, doravante denominado **Município**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado por seu Gestor SUS, Sr. **Túlio César da Silva Gontijo**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, nos

Rômulo de Assis
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOSAÚDE

Gilmar de Assis
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOSAÚDE



termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constitui objeto do presente termo a Cooperação Técnica e Operacional entre os partícipes, com vistas à execução do Plano Geral de Atuação finalístico – 2016/2017 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), acerca da “*Rede de Cooperação entre Sistemas de Saúde e de Justiça – NATPRE – Fase 01*”, que tem como objetivo geral fomentar a construção de uma Rede de Cooperação articulada entre os Sistemas de Saúde e de Justiça, visando a qualificação das demandas dos Órgãos do Ministério Público, na fase antecedente ao processo judicial, por meio de Núcleos de Apoio Técnico-Sanitário (NATPRE), em cada uma das comarcas de Minas Gerais), correspondentes às 77 (setenta e sete) Regiões de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das pretensões dos partícipes.

2.1. Das pretensões comuns.

Os partícipes deverão, na medida de suas capacidades e respectivas atribuições legais ou estatutárias, por meio de mútua e ampla colaboração, envia-
do esforços para a consecução dos objetivos específicos do supracitado projeto, a sa-
ber:

2.1.1. Qualificar as demandas do direito à saúde, aportadas e/ou originadas dos Órgãos do Ministério Público, por meio de apoio técnico sani-
tário multidisciplinar, arregimentado pelo conjunto de municípios da comarca, an-
tecedente à eventual propositura de ação judicial;

2.1.2. Fortalecer a política de atuação resolutiva, de natureza administrativa, dos Órgãos do Ministério Público, com atribuições na Defesa da Saúde, conforme regulamentação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, que instituiu a



Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público Brasileiro, orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes; bem como pela CARTA DE BRASÍLIA, aprovada pela Corregedoria Nacional, em conjunto com as Corregedorias Gerais dos Estados e da União, durante o 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com recomendação para a eleição do modelo de Ministério Público para atuação extrajudicial, como intermediador da pacificação social, para os fins de resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas;

2.1.3. Contribuir com os instrumentos de planejamento e de gestão de saúde, da esfera municipal e estadual, em especial para os fins de racionalização dos finitos recursos orçamentários e financeiros, empregados para cumprimento constitucional nas ações e serviços de saúde, a partir de uma atuação mais refletida e menos reflexiva dos Órgãos do Sistema de Justiça;

2.1.4. Promover a atuação integrada, solidária e operacional, dos órgãos do Sistema de Justiça e de Saúde, respeitando-se, sempre que possível, as competências técnico-administrativas e financeiras de cada um dos entes da federação, inclusive para os fins de ressarcimento entre eles, se for o caso;

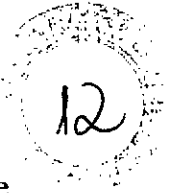
2.1.5. Assegurar o efetivo acesso humanizado dos usuários do SUS, em tempo e modo, às ações e serviços de saúde, com indução para atuação coletiva que vise o planejamento regional e organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) pelos órgãos do Sistema de Saúde;

2.1.6. Qualificar a regulação e a fiscalização da gestão pública de saúde;

2.1.7. Assegurar a efetiva realização das competências dos municípios, na política de saúde, definidas no artigo 18 da Lei federal nº 8.080/90, dentre elas as atividades de planejamento, organização, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

2.1.7. Construir um sistema virtual, com abrangência estadual, de monitoramento das demandas do direito à saúde, na sua fase antecedente à judicialização, visando otimização dos instrumentos de planejamentos em saúde e vi-

Rômulo de Almeida Figueira
Procurador-Geral
Estado de Minas Gerais



são sistêmica para realização de ações regionais de Mediação Sanitária;

2.1.8. Aprovação de enunciados e diretrizes, na área da saúde, pela rede dos Núcleos de Apoio Técnico-Sanitário (NATPRE), visando a qualificação e/ou redução da judicialização da saúde; otimização dos finitos recursos da saúde; garantia da execução dos instrumentos de planejamento e gestão; bem como acesso da população às ações e serviços de saúde regulados;

2.1.9. Fomentar a participação da Secretaria Estadual de Saúde nos respectivos NATPRE, por meio de designação de representantes da Superintendência Regional de Saúde e/ou da Gerência Regional de Saúde para discussão dos procedimentos afetos à sua responsabilidade administrativa, visando a qualificação e/ou redução da judicialização da saúde; otimização dos finitos recursos da saúde; garantia da execução dos instrumentos de planejamento e gestão; bem como acesso da população às ações e serviços de saúde regulados.

2.1.10. Fomentar a participação do Ministério da Saúde (MS) no apoio técnico e financeiro dos respectivos NATPRE, em especial na capacitação (educação permanente) dos profissionais de saúde integrantes da estratégia, por meio do Telessaúde, visando a qualificação e/ou redução da judicialização da saúde; otimização dos finitos recursos da saúde; garantia da execução dos instrumentos de planejamento e gestão; bem como acesso da população às ações e serviços de saúde regulados.

2.1.11. Fomentar a integração da Defensoria Pública Estadual na respectiva estratégia, de modo que possa ser beneficiária do apoio técnico, multidisciplinar, dos NATPRE, visando a qualificação e/ou redução da judicialização da saúde; otimização dos finitos recursos da saúde; garantia da execução dos instrumentos de planejamento e gestão; bem como acesso da população às ações e serviços de saúde regulados.

2.1.12. Fomentar a participação da Associação Mineira dos Municípios (AMM), no apoio técnico aos municípios que aderirem à estratégia do NATPRE, em especial na sua ampla divulgação e monitoramento dos resultados.

2.1.13. Divulgar o teor do presente Termo a todos os integrantes



13

das instituições partícipes para a efetividade do seu cumprimento;

2.1.14. Divulgar, dentro de suas possibilidades, as ações desenvolvidas e resultados alcançados em função do presente termo.

2.2. Das pretensões da Procuradoria/CAO-SAÚDE/Promotoria

2.2.1. Receber do conjunto dos municípios, integrantes de cada uma das comarcas, das 77 (setenta e sete) Regiões de Saúde, apoio técnico multidisciplinar sanitário, na forma organizada de NATPRE, para os fins de qualificar a atuação resolutiva, antecedente, extrajudicial, dos Órgãos de Execução, com atribuições na Defesa da Saúde.

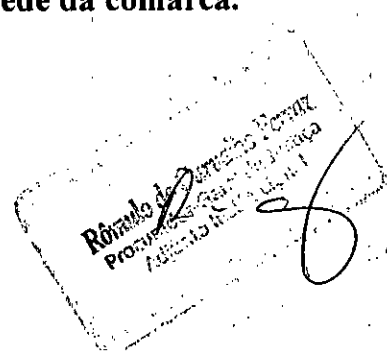
2.2.2. Fomentar a criação do NATPRE pelo conjunto dos municípios integrados à respectiva comarca, visando o necessário apoio técnico multidisciplinar aos Órgãos de Execução, com atribuições na Defesa da Saúde.

2.2.3. Fomentar a adesão dos promotores de Justiça, com atribuições na Defesa da Saúde, a esse apoio técnico multidisciplinar, de modo a permitir a qualificação e/ou redução da judicialização da saúde; otimização dos finitos recursos da saúde; garantia da execução dos instrumentos de planejamento e gestão; bem como acesso da população às ações e serviços de saúde regulados.

2.2.4. Promover a construção de banco de dados específico, de abrangência estadual, no Sistema de Registro Único do Ministério Público (SRU-MPMG), sob a coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE), para o registro das demandas de saúde que obtiveram deliberações dos respectivos NATPRE, visando, dentre outros, visão sistêmica para realização de ações regionais de Mediação Sanitária.

2.2.5. Participar da aprovação de enunciados e diretrizes, na área da saúde, pela rede dos Núcleos de Apoio Técnico-Sanitário (NATPRE).

2.3 – Das pretensões do município sede da comarca.





2.3.1. Promover a criação, por decreto municipal, do apoio técnico multidisciplinar sanitário, na forma organizada de NATPRE, aos Órgãos de Execução do Ministério Público, com atribuições na Defesa da Saúde, para os fins de qualificar sua atuação resolutiva, antecedente, extrajudicial, que vise a qualificação e/ou redução da judicialização da saúde; otimização dos finitos recursos da saúde; garantia da execução dos instrumentos de planejamento e gestão; bem como acesso da população às ações e serviços de saúde regulados.

2.3.2. Assegurar e observar o cumprimento fiel da declaração de inexistência de conflito de interesses (ético) pelos profissionais de saúde que comporão o respectivo NATPRE.

2.3.3. Fomentar a participação dos municípios integrantes da comarca, na estratégia do NATPRE.

2.3.4. Assegurar a participação, no mínimo, de 01 (UM) profissional de saúde médico e de 01 (UM) farmacêutico, da rede municipal de saúde, por meio de designação, em ato administrativo, na composição do NATPRE, para consecução de seus objetivos.

2.3.5. Respeitar as decisões, eticamente isentas, que venham a ser tomadas pelo NATPRE.

2.3.6. Assegurar a participação de seu NATPRE na aprovação de enunciados e diretrizes, na área da saúde, pela rede dos Núcleos de Apoio Técnico-Sanitário (Rede-NATPRE), a ser coordenada pelo Ministério Público.

2.3.7. Cuidar para que os profissionais médicos de saúde, de sua rede municipal de saúde, bem como dos serviços privados contratados com o SUS, observem as diretrizes e protocolos do SUS, bem como conheçam acerca da RENAME – Relação Nacional dos Medicamentos Essenciais, da REMUME – Relação Municipal dos Medicamentos Essenciais e da RENASES – Relação Nacional das Ações e Serviços de Saúde.

2.3.8. Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde.



7
15

2.3.9. Providenciar a publicação do celebrado Termo de Cooperação Técnica, dentre outros, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

2.2.10. Construir, em conjunto com a promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da comarca, calendário das reuniões do NATPRE, bem como outras disposições próprias de regimento interno.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Execução

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

Subcláusula Primeira – Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente termo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

Subcláusula Segunda – Dadas as especificidades de cada uma das comarcas, influenciadas pelos aspectos geográficos, número de municípios, acervo processual e população referenciada, a regulamentação do decreto municipal deverá prever, dentre outras, equipe mínima do respectivo NATPRE; composição da equipe multidisciplinar, calendário das reuniões, registro de atas, inserção de dados no banco de dados, capacitação das equipes.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo, pertencentes ou não à sua rede municipal de saúde, não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se, se for o caso, por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

Carimbo: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

O presente instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Das Modificações e das Adesões

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os Partícipes, por intermédio de termo aditivo, e com publicação no Órgão Oficial, o *Minas Gerais*.

CLÁUSULA SÉTIMA –Da Vigência

Este Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Do Sigilo

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após a devida apuração.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia e da Resilição

Os partícipes poderão resilir este Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção ou por comum acordo para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O presente Termo será publicado pela **Procuradoria** no Órgão oficial, o *Minas Gerais*, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acertados, assinam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2018.

PROCURADORIA:


Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

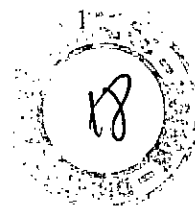

Rômulo de Carvalho Ferraz
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

CAOSAUDE:

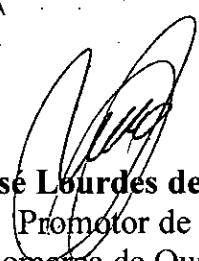

Gilmar de Assis
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOSAUDE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Promotoria:


José Lourdes de São José
Promotor de Justiça
Comarca de Ouro Branco

Município:


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal de Ouro Branco

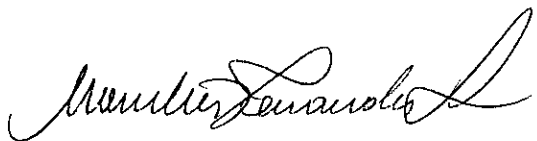
Secretaria Municipal Saúde:

Túlio César da Silva Gontijo
Secretário Municipal de Saúde de Ouro Branco

Testemunhas:

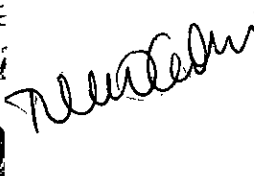
1) _____

2) _____



Margellus Fernandes Lima
Matrícula 803128
Secretário Municipal de Saúde
SMS/PMOB





Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral
Procuradoria Municipal de Ouro Branco


Rômulo de Camargo Ferraz
Procurador Geral de Justiça
Estado de Minas Gerais